ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Educação

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 5633/2026

Área Requisitante: Secretaria de Educação

Objeto: Contratação de empresa no ramo de alimentação (refeições prontas), especializada na prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra qualificada e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos via Agricultura Familiar – Lei Federal nº 11.947/2009) e demais insumos, incluindo serviços de limpeza nas cozinhas das unidades educacionais e projetos sociais, pelo período de 12 (doze) meses

A contratação do objeto atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares da rede pública e dos núcleos de atendimento socioassistencial.

Os benefícios serão a garantia da segurança alimentar e nutricional dos usuários, a padronização e o controle de qualidade das refeições servidas, além da eficiência operacional na gestão das cozinhas e na manutenção dos equipamentos.

Tal contratação baseia-se no objetivo de assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público essencial de alimentação, que resultará em melhoria no rendimento pedagógico dos estudantes e na sustentação das políticas de assistência social do Município, motivado pela obrigatoriedade legal de

fornecimento de alimentação adequada e pela essencialidade de mitigar qualquer risco de desabastecimento ou interrupção do atendimento à população.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A presente contratação encontra-se em estrito alinhamento com os instrumentos de planejamento estratégico do Município, integrando as metas de universalização e garantia da qualidade da educação básica e das políticas de assistência social. O fornecimento regular de alimentação saudável é premissa fundamental para assegurar a permanência do aluno em sala de aula e a eficácia das ações socioassistenciais, concorrendo diretamente para o alcance dos objetivos institucionais de desenvolvimento humano e dignidade social, cumprindo com os princípios da governança, da previsibilidade e do planejamento orçamentário que regem a Administração Pública. O objeto visa auxiliar e promover a **infraestrutura logística e nutricional** adequada às necessidades administrativas e operacionais das pastas envolvidas.

Ademais, a contratação está devidamente **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** do corrente exercício, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026

II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025

III) Id do item no PCA: 369

IV) Classe/Grupo:1

v) Código do item: 1.1.10689

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026

II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025

III) Id do item no PCA: 326

IV) Classe/Grupo: 1

v) Código do item: 1.1.10154

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A presente contratação pretende solucionar o problema da **complexidade logística e operacional na gestão integrada do fornecimento de refeições prontas, assegurando o abastecimento contínuo e regular das unidades educacionais e dos projetos sociais do Município**.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema central a ser dirimido reside no risco de descontinuidade ou de queda na qualidade do fornecimento da alimentação, o que afetaria diretamente a segurança alimentar de milhares de estudantes e usuários da rede socioassistencial. A falta de uma estrutura terceirizada especializada em todas as etapas — desde o planejamento nutricional e armazenamento adequado de insumos até a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das cozinhas — sobrecarregaria a máquina administrativa e geraria ineficiência.

Portanto, o interesse público é resguardado ao transferir a execução operacional dessa atividade-meio a uma empresa qualificada. Isso garante que o Município solucione de forma ágil gargalos de pessoal (como a falta ou afastamento de merendeiras), minimize o desperdício de alimentos, mantenha as cozinhas em perfeitas condições de higiene e, fundamentalmente, assegure a dignidade, a saúde e o pleno desenvolvimento pedagógico e social dos cidadãos atendidos.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- **A exigência do tipo de material se deve a** necessidade de garantir a estrita observância às normas higiênico-sanitárias da ANVISA (RDC nº 216/2004) no interior das cozinhas das unidades. Todos os insumos e gêneros alimentícios fornecidos pela contratada para o preparo local devem ser de primeira qualidade (padrão Tipo 1 ou equivalente). Ademais, os utensílios e equipamentos a serem fornecidos ou mantidos pela empresa nas cozinhas deverão ser inertes e atóxicos, prioritariamente em aço inoxidável, garantindo resistência à higienização constante e evitando qualquer risco de contaminação cruzada durante a manipulação diária dos alimentos.
- **A exigência do modo de apresentação é devido a** obrigatoriedade de controle rigoroso e fracionado no abastecimento das unidades. Os insumos deverão ser entregues diretamente em cada unidade educacional e socioassistencial, acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, limpas e contendo rotulagem clara com data de fabricação, prazo de validade e carimbo de inspeção dos órgãos competentes (SIF, SISP ou SIM). Esse formato é indispensável para viabilizar a triagem no ato do recebimento, o controle de estoque pelo método PVPS

(Primeiro que Vence, Primeiro que Sai) e a garantia de que as refeições sejam preparadas com ingredientes frescos e seguros na própria unidade.

- **Optou-se por definir a cor sendo** branca ou translúcida para os monoblocos, caixas organizadoras e recipientes utilizados no armazenamento interno e organização das despensas e câmaras frias das unidades, **visto que** superfícies de cores claras e materiais transparentes facilitam a imediata inspeção visual de sujidades, pragas ou inconformidades no ato da fiscalização e limpeza diária, atendendo ao padrão internacional de boas práticas de fabricação para alimentação coletiva.
- **O prazo de garantia é o usual no mercado para esse tipo de produto**, aplicando-se de duas formas: para os gêneros alimentícios entregues, a contratada responderá pela qualidade técnica até o momento do preparo, devendo substituir imediatamente e sem ônus qualquer insumo que apresente desconformidade ou alteração; para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos das cozinhas, a empresa deverá garantir o restabelecimento operacional das estruturas em prazo regulamentar para impedir a paralisação das atividades de preparo local.
- **Práticas de Sustentabilidade:** Na execução dos serviços dentro das unidades municipais, a contratada deverá implementar rotinas de desperdício zero na manipulação dos alimentos; realizar a triagem e o descarte seletivo dos resíduos recicláveis; efetuar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada do óleo de cozinha usado através de empresas licenciadas; e orientar a mão de obra para o uso racional da água e da energia elétrica nas cozinhas públicas.
- **Dos Requisitos de Faturamento, Custos e Origem dos Recursos:**

  a) Segregação de Custos na Planilha de Preços: A contratada deverá apresentar, em sua proposta detalhada de preços, a decomposição analítica dos custos unitários de cada tipo de refeição/cardápio, segregando expressamente a parcela correspondente ao fornecimento de materiais/insumos alimentícios (gêneros) e a parcela referente à prestação de serviços (mão de obra, logística, supervisão e custos operacionais).

  b) Emissão Distinta de Documentos Fiscais: Visando garantir a regularidade fiscal e o estrito cumprimento das normas de prestação de contas de fundos federais, o faturamento deverá ocorrer mediante a emissão segregada de documentos fiscais, sendo uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços (para a parcela de mão de obra e operacionalização) e uma Nota Fiscal de Venda/Faturamento de Mercadorias (para os insumos alimentícios utilizados).

  c) Vinculação aos Recursos do PNAE: A segregação descrita nas alíneas anteriores constitui requisito essencial de execução para viabilizar o regular custeio do contrato com repasses do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. O destaque das despesas com materiais/gêneros alimentícios é condição indispensável para a demonstração da aplicação dos recursos em conformidade com as diretrizes e resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), facilitando a fiscalização e a aprovação das contas perante o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para atender a demanda objeto desta contratação, buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

- **a) Gestão Direta / Modelo Centralizado Tradicional:** Aquisição direta de gêneros alimentícios pelo Município por meio de atas de registro de preços, com o armazenamento, a logística de distribuição e o preparo local executados inteiramente por servidores públicos municipais (merendeiras) e frota própria;
- **b) Fornecimento de Refeições Transportadas:** Contratação de empresa especializada para o preparo das refeições em cozinha industrial externa (fora das dependências do Município) e transporte diário das refeições prontas em caixas térmicas até as unidades;
- **c) Fornecimento de Kits / Cestas Prontas de Alimentos:** Aquisição e distribuição de kits de alimentos secos e porções individuais embaladas diretamente aos beneficiários, sem o preparo de refeições quentes e frescas nas unidades.

Justificativa da Solução Escolhida: Após a prospecção e a análise comparativa das alternativas acima, a Administração Pública Municipal optou pela **contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de alimentação (preparo local nas unidades, fornecimento de insumos, mão de obra e manutenção)**, por se apresentar como a solução técnica e economicamente mais vantajosa, pelos seguintes motivos:

1. **Em relação à Gestão Direta (Alternativa A):** O modelo escolhido desonera o Município da complexidade logística de manter estoque centralizado, frotas de distribuição e, principalmente, mitiga o problema crônico de falta de pessoal decorrente de licenças, afastamentos ou aposentadorias de merendeiras, repassando à contratada a obrigação de reposição imediata da mão de obra.
2. **Em relação às Refeições Transportadas (Alternativa B):** O preparo local nas cozinhas das próprias escolas e projetos sociais garante refeições com qualidade organoléptica (sabor, aroma e temperatura) muito superior, além de eliminar os riscos sanitários e os custos logísticos associados ao transporte diário de alimentos prontos pelas vias públicas.
3. **Em relação aos Kits / Cestas (Alternativa C):** O fornecimento de refeições balanceadas e preparadas na hora atende de forma humanizada e estrita às diretrizes do PNAE e às necessidades nutricionais imediatas dos alunos e cidadãos assistidos pelos projetos sociais, garantindo a segurança alimentar no local de convivência.

Diante disso, o modelo de prestação de serviços com preparo local equilibra perfeitamente a eficiência fiscal (custo-benefício racional por refeição/vulnerável atendido) com a excelência técnica exigida para o atendimento de ambas as Secretarias.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de alimentação e nutrição, com o preparo local das refeições nas cozinhas das unidades educacionais e dos núcleos de assistência social, englobando o fornecimento global de gêneros alimentícios e insumos (exceto Agricultura Familiar), a disponibilização de mão de obra qualificada e treinada, e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, pelo período de 12 (doze) meses.

Sob o aspecto econômico, o modelo de gestão compartilhada com preparo local apresenta o melhor custo-benefício por refeição servida. A Administração elimina custos ocultos com frotas de distribuição de alimentos, galpões de armazenamento e encargos trabalhistas de expansão de quadro de pessoal. O pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço confere previsibilidade orçamentária e eficiência máxima na aplicação dos recursos públicos da Educação e do Desenvolvimento Social.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Referência	Unid.	Especificação	Qtde.
1	A1	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Café da manhã	17.136
2	A2	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Almoço	17.136
3	A3	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Lanche da tarde	17.136
4	A4	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Jantar	17.136
5	A5	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Café da manhã	129.540
6	A6	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Almoço	129.540
7	A7	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Lanche da tarde	129.540

8	A8	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Jantar	129.540
9	A9	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Lanche	2.448
10	A10	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) – Refeição Principal	2.448
11	A11	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Lanche	55.896
12	A12	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) – Refeição Principal	55.896
13	B1	refeição	(B) EMEI (Ensino Infantil) - Café da manhã	112.000
14	B2	refeição	(B) EMEI (Ensino Infantil) - Merenda M/T	112.000
15	C1	refeição	(C) EMEI Integral - Café da manhã	76.400
16	C2	refeição	(C) EMEI Integral - Almoço	76.400
17	C3	refeição	(C) EMEI Integral - Lanche da tarde	76.400
18	D1	refeição	(D) EMEF (1º ao 5º ano) - Café da manhã	486.800
19	D2	refeição	(D) EMEF (1º ao 5º ano) - Merenda M/T	486.800
20	D8	refeição	(D) EMEF AEE (1º ao 9º ano) - Café da manhã	1.000
21	E1	refeição	(E) EMEF (6º ao 9º ano) – Lanche da Manhã	68.000
22	E2	refeição	(E) EMEF (6º ao 9º ano) – Almoço	68.000
23	E3	refeição	(E) EMEF (6º ao 9º ano) – Lanche da Tarde	68.000
24	F1	refeição	(F) Ensino Médio Municipal - Merenda M/N	10.000
25	J1	refeição	(J) Espaço Amigo - Café da manhã	10.000
26	J2	refeição	(J) Espaço Amigo - Almoço	20.000
27	J3	refeição	(J) Espaço Amigo - Lanche da tarde	10.000
28	K1	refeição	(K) Centro Dia do Idoso (CDI) - Café da manhã	4.640
29	K2	refeição	(K) Centro Dia do Idoso (CDI) - Almoço	4.640
30	K3	refeição	(K) Centro Dia do Idoso (CDI) - Lanche da tarde	4.640

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Item	Referência	Unid.	Especificação	Qtde.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	A1	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Café da manhã	17.136	4,08	69.914,88
2	A2	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Almoço	17.136	4,69	80.367,84
3	A3	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Lanche da tarde	17.136	2,40	41.126,40
4	A4	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Jantar	17.136	4,69	80.367,84
5	A5	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Café da manhã	129.540	3,79	490.956,60
6	A6	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Almoço	129.540	5,19	672.312,60
7	A7	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Lanche da tarde	129.540	3,79	490.956,60
8	A8	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Jantar	129.540	5,19	672.312,60
9	A9	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) - Lanche	2.448	2,40	5.875,20
10	A10	refeição	(A) Creches (4 a 11 meses) – Refeição Principal	2.448	4,69	11.481,12
11	A11	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) - Lanche	55.896	2,40	262.152,24
12	A12	refeição	(A) Creches (1 a 4 anos) – Refeição Principal	55.896	4,69	262.152,24
13	B1	refeição	(B) EMEI (Ensino Infantil) - Café da manhã	112.000	5,04	564.480,00
14	B2	refeição	(B) EMEI (Ensino Infantil) - Merenda M/T	112.000	6,31	706.720,00
15	C1	refeição	(C) EMEI Integral - Café da manhã	76.400	4,86	371.304,00
16	C2	refeição	(C) EMEI Integral - Almoço	76.400	5,87	448.468,00

17	C3	refeição	(C) EMEI Integral - Lanche da tarde	76.400	4,86	371.304,00
18	D1	refeição	(D) EMEF (1º ao 5º ano) - Café da manhã	486.800	5,19	2.526.492,00
19	D2	refeição	(D) EMEF (1º ao 5º ano) - Merenda M/T	486.800	7,27	3.539.036,00
20	D8	refeição	(D) EMEF AEE (1º ao 9º ano) - Café da manhã	1.000	5,19	5.190,00
21	E1	refeição	(E) EMEF (6º ao 9º ano) – Lanche da Manhã	68.000	5,57	378.760,00
22	E2	refeição	(E) EMEF (6º ao 9º ano) – Almoço	68.000	7,45	506.600,00
23	E3	refeição	(E) EMEF (6º ao 9º ano) – Lanche da Tarde	68.000	5,97	405.960,00
24	F1	refeição	(F) Ensino Médio Municipal - Merenda M/N	10.000	7,99	79.900,00
25	J1	refeição	(J) Espaço Amigo - Café da manhã	10.000	5,19	51.900,00
26	J2	refeição	(J) Espaço Amigo - Almoço	20.000	7,27	145.400,00
27	J3	refeição	(J) Espaço Amigo - Lanche da tarde	10.000	5,19	51.900,00
28	K1	refeição	(K) Centro Dia do Idoso (CDI) - Café da manhã	4.640	6,19	28.721,60
29	K2	refeição	(K) Centro Dia do Idoso (CDI) - Almoço	4.640	7,99	37.073,60
30	K3	refeição	(K) Centro Dia do Idoso (CDI) - Lanche da tarde	4.640	6,19	28.721,6
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 12.387.906,96**

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

Os valores unitários referenciais adotados nesta estimativa inicial de viabilidade econômica foram transpostos por similaridade e analogia do Contrato Administrativo nº 082/2025 do Município de Louveira/SP (Processo nº 221/2025), cujo escopo de prestação integrada de serviços de alimentação e fornecimento de insumos guarda perfeita identidade técnica com o objeto deste ETP.

Visando manter o rigor e a aderência à realidade orçamentária, os itens foram correlacionados da seguinte forma:

- **Itens 1 a 4 e 9 a 10 (Creches até 11 meses):** Vinculados aos Cardápios 1A, 1B e 1C de Louveira (<12 meses).

- **Itens 5 a 8 e 11 a 12 (Creches 1 a 4 anos):** Pareados com os Cardápios 2A e 2B (1 a 2 anos), considerando a compatibilidade de porções de primeira infância.
- **Itens 13 e 14 (EMEI Infantil Parcial):** Baseados nos Cardápios 4A e 4B (4 a 5 anos), faixa correspondente à educação infantil regular.
- **Itens 15 a 17 (EMEI Integral):** Alinhados aos Cardápios 3A e 3B (2 a 3 anos), adequados à rotina de creches e maternais de tempo integral.
- **Itens 18 e 19, 25 a 27 (EMEF 1º ao 5º ano e Espaço Amigo):** Correlacionados aos Cardápios 5A e 5B (6 a 10 anos), cobrindo o Ensino Fundamental I.
- **Itens 20 a 23 (EMEF 6º ao 9º ano):** Espelhados nos Cardápios 6A, 6B e 6C (11 a 15 anos), adequados ao Ensino Fundamental II.
- **Item 24 e Itens 28 a 30 (Ensino Médio e CDI):** Mapeados pelos Cardápios 7A e 7B (16 a 18 anos), correspondendo ao perfil nutricional de jovens e adultos atendidos pelas demandas socioassistenciais e de ensino médio.

O público-alvo atendido pelo programa "Espaço Amigo" compreende crianças em idade escolar regular de Ensino Fundamental I. Por essa razão, adotou-se como espelhamento de custos o **Cardápio 5 (faixa etária de 6 a 10 anos)** do Contrato de Louveira/SP, cuja composição nutricional e gramatura são idênticas às aplicadas na rede regular de ensino para essa mesma idade.

- O **Item 28 (Café da manhã)** e o **Item 30 (Lanche da tarde)** utilizam o valor de **R$ 5,19**, correspondente ao desjejum/lanche do Cardápio 5A de Louveira.

- O **Item 29 (Almoço)** utiliza o valor de **R$ 7,27**, correspondente à refeição principal (merenda/almoço) do Cardápio 5B de Louveira, garantindo o aporte calórico necessário para o período de permanência no projeto social.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O objeto não poderá ser parcelado (agrupamento de itens em lote) em razão da **necessidade de centralização da responsabilidade técnica, logística e operacional perante a diversidade de públicos e a dispersão geográfica das unidades atendidas.**

A rede municipal de ensino e os projetos sociais englobam uma grande variedade de demandas nutricionais e perfis de atendimento (que vão desde a alimentação específica para berçários e creches até o ensino fundamental, escolas de tempo integral e núcleos comunitários). Caso o objeto fosse parcelado em diferentes lotes por tipo de refeição ou por unidade, a Administração teria que gerenciar e fiscalizar múltiplos contratos e empresas simultaneamente dentro das cozinhas públicas.

Essa fragmentação traria graves prejuízos ao interesse público, tais como: a quebra de padronização na qualidade dos insumos, o risco de desabastecimento cruzado (onde uma escola recebe o serviço e outra vizinha não, devido a falhas de fornecedores diferentes) e o aumento substancial do custo administrativo de fiscalização para as Secretarias.

Portanto, a opção pelo lote único unificado garante a economia de escala, permitindo que uma única empresa estruturada absorva a complexidade de todos os cardápios e unidades. Isso assegura um padrão de excelência homogêneo na alimentação, otimiza a supervisão nutricional e logística, e blinda o Município contra falhas operacionais, salvaguardando o princípio da continuidade do serviço público essencial.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Sim, existem contratações correlatas e complementares que guardam direta relação e afinidade com o objeto pretendido, gerando impactos técnicos e econômicos que foram considerados no planejamento desta solução:

- Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.947/2009): O Município mantém processo vigente para cumprimento do percentual mínimo legal de aquisição direta de produtores locais. Essa contratação impacta economicamente o presente objeto, uma vez que tais insumos foram expressamente excluídos do escopo a ser fornecido pela empresa contratada (evitando duplicidade de custos), e impacta tecnicamente, pois a empresa vencedora deste certame deverá receber, armazenar e manipular esses alimentos locais nas cozinhas das unidades, integrando-os aos cardápios regulares.

- Contratos de Fornecimento de Água Potável e Energia Elétrica: Serviços públicos essenciais cujos custos e manutenção predial continuam sob a responsabilidade direta das Secretarias nas respectivas unidades administradas.
- Manutenção Predial e Reformas de Cozinhas/Refeitórios: Eventuais processos futuros de engenharia para reforma ou adequação estrutural das cozinhas das unidades educacionais e socioassistenciais poderão impactar temporariamente a logística de preparo local da contratada, exigindo planos de contingência operacionais entre as Secretarias e a empresa para remanejamento de pessoal ou adequação de cronogramas.

Diante dessas interdependências, a fiscalização conjunta das Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social atuará de forma coordenada para garantir que as interfaces entre este contrato e os demais fluxos de suprimentos municipais operem em perfeita harmonia, mitigando riscos de solução de continuidade no serviço de alimentação.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Pretende-se, com a contratação:

- a) Dispor de uma estrutura operacional e logística plenamente integrada e especializada na gestão de alimentação coletiva nas unidades. Isso proporcionará o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a centralização dos serviços em um único fornecedor gera economia de escala e elimina custos ocultos com estoques centrais e perdas por vencimento de insumos. Além disso, garante-se a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, por meio do fornecimento de refeições balanceadas, preparadas na hora e sob rigorosa supervisão nutricional nas escolas e projetos sociais.
- b) Garantir a continuidade ininterrupta do serviço público essencial e o melhor aproveitamento dos recursos humanos das Secretarias requisitantes. Ao transferir para a contratada a responsabilidade pela disponibilização, treinamento e — fundamentalmente — pela reposição imediata de merendeiras e auxiliares em caso de faltas ou licenças, a Administração Municipal mitiga os riscos de paralisação nas cozinhas e desonera a máquina administrativa da gestão direta de pessoal, assegurando a efetividade das políticas públicas de educação e amparo social na ponta.
- c) Contribuir para as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável e para o fortalecimento da segurança alimentar comunitária. A contratação impulsionará práticas sustentáveis no ambiente público através da exigência de rotinas de desperdício zero na manipulação dos alimentos, destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos e óleos de cozinha usados, e uso racional de recursos hídricos e energéticos nas cozinhas, harmonizando a eficiência fiscal da gestão com a responsabilidade socioambiental do Município.

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI , do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Previamente à celebração do contrato, será necessário adotar um conjunto de medidas administrativas, estruturais e de capacitação para garantir a imediata e regular execução dos serviços de alimentação integrada, conforme detalhado a seguir:

- Designação e Capacitação da Equipe de Fiscalização pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social e Cidadania indicando os servidores que atuarão como Gestores e Fiscais do contrato, incluindo a participação técnica das Nutricionistas do quadro municipal. Previamente ao início dos serviços, essa equipe passará por alinhamento técnico focado nas novas regras de fiscalização da Lei Federal nº 14.133/2021, rotinas de checagem de estoques pelo método PVPS, aferição de guias de entrega e critérios sanitários de recebimento.

- Realização de um inventário e vistoria prévia em todas as cozinhas e despensas das unidades educacionais e projetos sociais. A Administração assegurará que os espaços físicos estejam devidamente limpos, dedetizados e com os serviços de utilidade pública (água encanada, esgotamento sanitário e energia elétrica) operando regularmente.
- Como a contratada assumirá a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios industriais utilizados nas cozinhas, a Administração disponibilizará, no ato da assinatura ou na fase de transição, o inventário atualizado desses maquinários juntamente com o mapeamento das voltagens elétricas (110V/220V) e pontos de gás (GLP) de cada unidade. Isso garantirá que a assistência técnica e as manutenções dos aparelhos ocorram sem incompatibilidades técnicas, mantendo o maquinário seguro e adequado para a operação da mão de obra terceirizada.
- Alinhamento junto às direções das unidades e núcleos para estabelecer os dias e horários de recebimento do primeiro lote de insumos e apresentação da nova equipe de merendeiras, evitando qualquer choque de rotina ou descontinuidade no atendimento à população.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A execução dos serviços de preparo local de refeições nas unidades envolve atividades rotineiras que geram impactos ambientais de pequena e média proporção. Abaixo, são identificados os potenciais impactos e as respectivas ações obrigatórias a serem adotadas pela contratada para mitigá-los:

- **1. Geração de Resíduos Sólidos (Embalagens e Insumos):**

  Acúmulo de caixas de papelão, plásticos, latas e sacarias decorrentes do abastecimento de gêneros alimentícios. A contratada deverá realizar a triagem e a segregação na origem de todos os resíduos recicláveis nas cozinhas. As embalagens de transporte (como caixas plásticas organizadoras e monoblocos) deverão ser retornáveis à empresa (logística reversa). Os resíduos recicláveis descartáveis deverão ser destinados à coleta seletiva municipal ou a associações de catadores locais.

- **2. Geração de Resíduos Orgânicos e Refugos de Alimentos:**

  Desperdício de alimentos no processo de pré-preparo (cascas, talos) e sobras limpas/restos de refeições. A empresa deverá implementar rotinas de "Desperdício Zero" por meio do planejamento rigoroso de porções e do aproveitamento integral de alimentos, sob supervisão nutricional. Os resíduos orgânicos inevitáveis deverão ser descartados conforme as diretrizes de limpeza urbana do Município.

- **3. Descarte de Óleo de Cozinha Usado:**

  Potencial poluição hídrica e entupimento da rede de esgoto caso o óleo vegetal utilizado em frituras ou preparos seja descartado incorretamente nas pias. **Fica expressamente proibido o descarte de óleo na rede pública.** A contratada deverá acondicionar todo o óleo queimado em recipientes estanques adequados e providenciar sua destinação final por meio de empresas ou cooperativas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, apresentando os comprovantes de coleta/destinação à fiscalização do contrato.

- **4. Consumo de Água e Energia Elétrica nos Equipamentos:**

  Pressão sobre os recursos naturais e financeiros do Município devido ao uso intensivo de maquinários industriais e higienização das cozinhas. A mão de obra terceirizada deverá ser continuamente treinada para o uso racional da água (proibição de lavagem de cozinhas com mangueiras abertas sem necessidade) e para a operação eficiente dos aparelhos elétricos (evitando freezers e geladeiras abertos desnecessariamente ou equipamentos ligados fora do horário de produção). Na execução da manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de motores, resistências, termostatos ou peças correlatas sob encargo da contratada, deverão ser priorizados componentes originais de alto rendimento que preservem ou otimizem a eficiência energética original do maquinário, priorizando motores e compressores com alta classificação de eficiência (padrão Selo Procel A ou equivalente).

- **5. Utilização de Produtos de Higienização:**

  Carga química nos efluentes gerada pela limpeza pesada das cozinhas. Os produtos de limpeza e saneantes utilizados pela empresa nas dependências das escolas e projetos sociais deverão possuir registro na ANVISA e ser, prioritariamente, biodegradáveis, minimizando o impacto ambiental no tratamento de esgoto.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Diante de todos os elementos técnicos, logísticos, operacionais e econômicos colhidos e analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, resta demonstrada a **TOTAL VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO da contratação pretendida.** A solução definida — prestação de serviços integrados de alimentação com preparo local nas cozinhas das unidades — atende com excelência e segurança jurídica às demandas da rede municipal de ensino e dos núcleos de assistência social.

A modelagem em lote único unificado mostrou-se técnica e economicamente a mais acertada, pois garante a economia de escala, centraliza a responsabilidade sanitária e impede os riscos difusos de desabastecimento ou falta de mão de obra que ocorreriam em uma execução fragmentada.

Os requisitos de qualidade estabelecidos, as medidas de mitigação de impactos ambientais nos equipamentos e a transferência do risco de manutenção dos maquinários para a contratada conferem à Administração Municipal a segurança necessária para a continuidade ininterrupta deste serviço público essencial.

O modelo respeita rigorosamente os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, garantindo a dignidade e a segurança alimentar dos alunos e cidadãos assistidos. Portanto, restando plenamente evidenciada a necessidade e o alinhamento da solução com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.684/2024, **conclui-se pela viabilidade do prosseguimento do feito**, recomendando-se o envio dos autos à fase subsequente de elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios do certame licitatório.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Contrato do município de Louveira.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 24 de setembro de 2026.

Simone Cristina Camargo Klein
Chefe da Divisão de Administração e Controle Financeiro da Educação
168.046.058-70

Vanessa Fernanda de Souza Maestrello
Nutricionista
221.595.298-93

CONTRATO Nº 082/2025

PROCESSO Nº 221/2025
EDITAL Nº 055/2025 DE PREGÃO PRESENCIAL

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Louveira e a empresa Bio Refeições Coletivas Ltda.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, com sede na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, inscrito no CNPJ sob nº 46.363.933/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Alberto Finamore, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Indaiatuba, à Rua Voluntário João dos Santos, nº 745, Centro, Estado de São Paulo, CEP 13.330-230, telefone (19) 3392-1123, inscrita no CNPJ sob nº 42.622.923/0001-25, neste ato representada pelo Senhor João Perini Júnior, portador do CPF nº 299.090.348-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o que segue e reciprocamente outorgam a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os gêneros e insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, fornecimento de toda a mão de obra para o preparo da alimentação e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, em conformidade com o Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

1.2. O objeto compreende ainda o fornecimento de utensílios e equipamentos necessários para o pleno atendimento aos serviços das Unidades Escolares descritas no Anexo II do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é **R$ 24.729.985,82** (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

2.2. Os preços unitários para os cardápios contratados são os seguintes:

Cardápio	Preço Unitário (R$)	Merenda por dia	Merenda por Mês	Merenda por Ano	CUSTO TOTAL POR MÊS	CUSTO TOTAL POR ANO
CARDÁPIO 1A - CAFÉ - <12 MESES	R$ 4,08	113	2260	22600	R$ 9.220,80	R$ 92.208,00
CARDÁPIO 1B - COLAÇÃO - <12 MESES	R$ 2,40	113	2260	22600	R$ 5.424,00	R$ 54.240,00
CARDÁPIO 1C - MERENDA - <12 MESES	R$ 4,69	113	2260	22600	R$ 10.599,40	R$ 105.944,00
CARDÁPIO 2A - CAFÉ - 1 A 2 ANOS	R$ 3,79	346	6920	69200	R$ 26.226,80	R$ 262.268,00
CARDÁPIO 2B - MERENDA - 1 A 2 ANOS	R$ 5,19	346	6920	69200	R$ 35.914,80	R$ 359.148,00

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

CARDÁPIO 3A - CAFÉ - 2 A 3 ANOS	R$ 4,86	1154	23080	230800	R$ 112.168,80	R$ 1.121.688,00
CARDÁPIO 3B - MERENDA - 2 A 3 ANOS	R$ 5,87	1154	23080	230800	R$ 135.479,60	R$ 1.354.796,00
CARDÁPIO 4A - CAFÉ - 4 A 5 ANOS	R$ 5,04	1387	27740	277400	R$ 139.809,60	R$ 1.398.096,00
CARDÁPIO 4B - MERENDA - 4 A 5 ANOS	R$ 6,31	1387	27740	277400	R$ 175.039,40	R$ 1.750.394,00
CARDÁPIO 5A - CAFÉ - 6 A 10 ANOS	R$ 5,19	3031	60620	606200	R$ 314.617,80	R$ 3.146.178,00
CARDÁPIO 5B - MERENDA - 6 A 10 ANOS	R$ 7,27	3220	64400	644000	R$ 468.188,00	R$ 4.681.880,00
CARDÁPIO 6A - CAFÉ - 11 A 15 ANOS	R$ 5,57	1590	31800	318000	R$ 177.126,00	R$ 1.771.260,00
CARDÁPIO 6B - MERENDA - 11 A 15 ANOS	R$ 7,45	1815	36300	363000	R$ 270.435,00	R$ 2.704.350,00
CARDÁPIO 6C - LANCHE - 11 A 15 ANOS	R$ 5,97	112	2240	22400	R$ 13.372,80	R$ 133.728,00
CARDÁPIO 7A - CAFÉ - 16 A 18 ANOS	R$ 6,19	1239	24780	247800	R$ 153.388,20	R$ 1.533.882,00
CARDÁPIO 7B - MERENDA - 16 A 18 ANOS	R$ 7,99	1420	28400	284000	R$ 226.916,00	R$ 2.269.160,00
CARDÁPIO 8 - MERENDA - 11 A 15 ANOS NOTURNO	R$ 7,75	80	1600	16000	R$ 12.400,00	R$ 124.000,00
CARDÁPIO 9 - MERENDA - 16 A 18 ANOS NOTURNO	R$ 8,19	805	16100	161000	R$ 131.859,00	R$ 1.318.590,00
CARDÁPIO 10 - MERENDA - >19 ANOS NOTURNO	R$ 9,50	23	460	4600	R$ 4.370,00	R$ 43.700,00
CARDÁPIO 11 - FESTA FORA - INFANTIL/FUND	R$ 12,53			12660		R$ 158.629,80
CARDÁPIO 12 - FESTA FORA - FUND2/MÉDIO	R$ 16,89			5174		R$ 87.388,86
CARDÁPIO 13 - FESTA ESCOLA - INFANTIL/FUND	R$ 11,15			6330		R$ 70.579,50
CARDÁPIO 14 - FESTA ESCOLA - INFANTIL/FUND	R$ 16,89			6330		R$ 106.913,70
CARDÁPIO 15 - FESTA ESCOLA - FUND2/MÉDIO/ETEC/EJA	R$ 15,48			5227		R$ 80.913,96
TOTAL		19.448	388.960	3.925.321		R$ 24.729.985,82

2.3. Nos preços unitários e total estão incluídos:

• Abastecimento dos gêneros alimentícios conforme determinado no programa nacional de alimentação escolar, nos cardápios do Anexo III e na especificação dos gêneros do Anexo V;

• Gás glp;

• Material de limpeza;

• Transporte e logística;

• Distribuição nas unidades educacionais;

• Uniformização dos funcionários;

• Armazenamento;

• Fornecimento de mão-de-obra em conformidade com o edital;

• O fornecimento de mão-de-obra de supervisão por nutricionistas no preparo e distribuição das refeições;

• Responsabilidade técnica, acompanhamento dos procedimentos de higienização, porcionamento e controle de segurança alimentar.

• Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios fornecidos e utilizados, relativo a todas as unidades escolares.

2.4. No valor estão incluídos, além dos lucros todas as despesas e custos como, por exemplo

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução dos serviços, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

2.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

3.1. Caso a **CONTRATADA** não dê integral cumprimento às obrigações assumidas no presente instrumento contratual, bem como a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** glosar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, isto é, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

3.2. A glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa ao ressarcimento de determinada monta.

3.3. Para a efetivação, em momento posterior, da glosa e retenção, será oportunizado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

3.4. Confirmada a glosa e retenção, a critério da **CONTRATANTE**, por oportunidade e conveniência, a fim de eximir sua responsabilidade em reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá utilizar os critérios glosados e retidos da **CONTRATADA** para garantir o juízo, evitando, assim, o agravamento da demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no importe de **R$ 1.236.499,29** (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), com validade por 30 dias (trinta) dias além do prazo de vigência.

4.2. A garantia será liberada pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia após o recebimento definitivo dos serviços, mediante pedido formalizado pela empresa, através do Protocolo da Prefeitura de Louveira.

4.3. Se em dinheiro, a garantia será corrigida monetariamente de acordo com a Lei Federal n. 14.133/21.

4.4. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), consignada(s) no orçamento vigente, e das demais para exercícios futuros.

575 - 01 - 01.09.11.12.306.0048.2083.3.3.90.39.00 Tesouro
575 - 02 - 01.09.11.12.306.0048.2083.3.3.90.39.00 Transferências e Convênios Estaduais
575 - 05 - 01.09.11.12.306.0048.2083.3.3.90.39.00 Transferências e Convênios Federais

5.2. O Ordenador de Despesa desta contratação é a Secretária Municipal de Educação.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** emitirá quinzenalmente Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços prestados, e anexará a estas, relatório detalhado da prestação de serviços.

6.2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com as medições com os cardápios solicitados, através da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos materiais e/ou serviços, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.4. Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários tais como, agência, nº da conta bancária e banco, juntamente com o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.6. Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de não se dar remuneração da contratada no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Nos termos da legislação vigente, os preços ofertados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, poderão

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

ser reajustados, após periodicidade de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, pela variação do IPCA, tomando-se por data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, nos termos do § 7º, do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela **CONTRATANTE**, ressalvados os motivos de força maior.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, observadas as condições estabelecidas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e que a prorrogação seja vantajosa para o interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Fica a critério da **CONTRATANTE** a escolha do cardápio, dentro dos estabelecidos no Anexo III**.**

9.2. A **CONTRATANTE** procederá semanalmente os pedidos com as solicitações das merendas de cada cardápio, nas quantidades a serem servidas aos alunos, em cada unidade escolar, formulado em impresso próprio e expedidos pelos diretores ou responsáveis das escolas e/ou órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, formulados pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal, conforme condições estabelecidas no Contrato e Edital. Esses pedidos serão totalizados semanalmente, para apresentação em medição. Caberá também a Prefeitura Municipal a fiscalização de todos os serviços qualitativa e quantitativamente.

9.3. Para pagamento das merendas escolares, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais, referentes a: Gêneros alimentação escolar (gás GLP, material de limpeza, distribuição, logística e demais fornecimentos), e mão de obra, devendo o valor total da fatura ser idêntico a aquele resultante da soma de todos os pedidos de merenda atendidos na semana, multiplicados pelos seus respectivos preços unitários contratados.

9.4. O valor total das faturas deverá ser idêntico àquele resultante da multiplicação dos valores unitários pelo número de merendas solicitadas de cada cardápio.

9.5. As faturas não aceitas pela Secretaria de Educação do Município de Louveira ou sua preposta, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

9.6. A devolução das faturas não aprovadas pela Secretaria de Educação do Município de Louveira em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação de serviços, objeto do presente contrato.

9.7. A Prefeitura providenciará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da data da apresentação da medição quinzenal da respectiva fatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

10.1. **QUANTO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança na distribuição, no preparo das refeições e na supervisão, conforme a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. **REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA**

10.2.1. Deverá a **CONTRATADA** manter em caráter permanente, durante a execução dos serviços, um responsável técnico nutricionista, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

10.3. **DIÁRIO DE SERVIÇOS**

10.3.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

10.3.2. Os cardápios serão elaborados para um período de 4 (quatro) semanas, pelos técnicos da **CONTRATADA,** baseados na especificação dos produtos constantes do Anexo III e V, que contenham as necessidades calóricas e proteicas para os alunos da rede de ensino e determinados pelas normas regulamentadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.3.3. Os cardápios serão elaborados com antecedência de até 30 (trinta) dias da preparação das merendas e submetidos à análise e aprovação da Prefeitura, podendo ser alterados desde que solicitado até a quarta-feira da semana imediatamente anterior a de sua implantação.

10.3.4. A utilização de gêneros, produtos formulados e especificações não listadas no Anexo V será permitida desde que sua qualidade e aceitabilidade não sejam questionadas pela fiscalização da Prefeitura. Caso contrário, a **CONTRATADA** obriga-se a substituí-los pelas especificações do Anexo IV sem quaisquer ônus à Prefeitura.

10.4. **QUANTO AO PESSOAL**

10.4.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura.

10.4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização da Administração, em conformidade com o objeto da licitação.

10.4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar, perfeita e pontualmente todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pela Prefeitura, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.

10.5. **QUANTO AOS UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

10.5.1. Fica a cargo da **CONTRATADA** a reposição na mesma especificação dos equipamentos e utensílios extraviados ou danificados de propriedade da Prefeitura.

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

10.5.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo conserto e manutenção corretiva dos utensílios e equipamentos de propriedade da Prefeitura, devendo devolvê-los em boas condições de uso ao final do contrato.

10.5.3. A **CONTRATADA** deverá retirar dos locais de trabalho por sua conta e risco os equipamentos e tudo mais que for de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

10.6. **QUANTO A LEGISLAÇÃO**

10.6.1. As quantidades inicialmente previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades da Prefeitura, dentro das exigências mínimas do PNAE — Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10.6.2. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta licitação, sendo permitida apenas a subcontratação em relação aos serviços de mão-de-obra indireta de merendeira, manutenção dos equipamentos, distribuição e fornecimento de pães e bolos além do transporte de merendas até as escolas.

10.6.3. A **CONTRATADA** deverá fazer mensalmente, prova perante a Prefeitura do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes da presente contratação.

10.6.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

10.6.5. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais (serviços executados ou gêneros utilizados) e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

10.6.6. Refazer às suas expensas, no total ou em parte os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente edital.

10.6.7. Adequar, por determinação da prefeitura, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.

10.6.8. Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

10.6.9. Utilizar, na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade sempre obedecendo às especificações técnicas exigidas no edital.

10.6.10. Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

10.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, todos os danos e prejuízos

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

que porventura possam a contratação causar à Prefeitura e a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Serão colocados à disposição da **CONTRATADA** todos os equipamentos e utensílios existentes nas unidades escolares, cuja utilização, mediante requerimento da **CONTRATADA**, será autorizada através de termo de permissão de uso.

11.2. Caso os equipamentos e utensílios já existentes não sejam considerados suficientes ou adequados, a proponente vencedora deverá executar as adequações que julgar necessárias, observadas as condições impostas pelos órgãos sanitários, que correrão por sua conta e risco, sem ônus para a Prefeitura.

11.3. Notificar por escrito a licitante vencedora da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

11.4. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a expedição da Ordem de Serviço para início dos serviços;

11.5. Acompanhar diretamente ou por meio de sua gerenciadora a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente edital.

11.7. Manter as edificações nas unidades educacionais, na área de preparo e distribuição das merendas, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária proporcionando manutenção em caixa d`água e tubulações, caixa de gordura, mediante limpeza periódica, desratização/desinsetização, de acordo com os padrões vigentes.

11.8. Fornecer sem ônus para a **CONTRATADA**, água e luz quando as refeições forem elaboradas nas Unidades Escolares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as sanções indicadas no subitem seguinte, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida: as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 6.695/2025, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do contrato pode ser, conforme Art. 138 da Lei 14.133/21:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTROS DE OCORRÊNCIAS As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO.

15.1. A **CONTRATANTE** nomeia como gestora do Contrato Sr.(a) Priscila Josefina Hass Ferreira da Secretaria Municipal de Educação.

15.2. A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do Contrato Sr.(o)(a) Luzia Aparecida Corsatto Valverde Benvegnu da Secretaria Municipal de Educação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

16.1.1. **Edital nº 055/2025 de Pregão Presencial** e Anexos.

16.1.2. Todos os documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA**.

16.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e disposições regulamentares.

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Louveira/SP, 03 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Sr. Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

@louveiraprefeitura Prefeitura de Louveira louveira.sp.gov.br • R. Catharina Calssavara Caldana, 451 Leitão, Louveira - SP, 13293-272

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. Priscila Josefina Hass Ferreira
Gestora do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sra. Luzia Aparecida Corsatto Valverde Benvegnu
Fiscal do Contrato

BIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
Sr. João Perini Júnior

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
CONTRATADA: BIO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CONTRATO Nº 082/2025
OBJETO: Fornecimento, preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os gêneros e insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios usados, fornecimento de toda a mão de obra para o preparo da alimentação e transporte dos serviços ora contratados nas unidades educacionais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, 03 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

Nome: PAULO ALBERTO FINAMORE
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 395.493.578-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO ALBERTO FINAMORE
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 395.493.578-30

Pela CONTRATADA:

Nome: JOÃO PERINI JÚNIOR
Cargo: Administrador
CPF: 299.090.348-83

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALBERTO FINAMORE
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 395.493.578-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 293.380.408-52

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: LUZIA APARECIDA CORSATTO VALVERDE BENVEGNU
Cargo: Diretora de Departamento
CPF: 138.107.248-11

Clicksign 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

Contrato 082 - PP EDITAL 055.25 - Merenda Escolar - BIO REFEIÇÕES - 03.10.pdf

Documento número #6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6

Hash do documento original (SHA256): 1d6e4a7a621686ec7d62d83378df205f91d62dbeb62b7865e8a2f7407dc6a362

Assinaturas

João Perini Júnior
Assinou como contratada em 03 out 2025 às 13:54:18

Priscila Josefina Hass Ferreira
Assinou como gestor em 03 out 2025 às 14:27:55

Paulo Alberto Finamore
Assinou como contratante em 03 out 2025 às 15:48:15

Luzia Aparecida Corsatto Valverde
Assinou em 03 out 2025 às 13:56:42

Log

03 out 2025, 13:25:00	Operador com email rafael.silva@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 criou este documento número 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6. Data limite para assinatura do documento: 02 de novembro de 2025 (13:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
03 out 2025, 13:33:07	Operador com email rafael.silva@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2025 (23:59).
03 out 2025, 13:33:07	Operador com email rafael.silva@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 adicionou à Lista de Assinatura: priscila.ferreira@louveira.sp.gov.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Josefina Hass Ferreira.
03 out 2025, 13:33:07	Operador com email rafael.silva@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@ogrupobio.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Perini Júnior.

03 out 2025, 13:33:07	Operador com email rafael.silva@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.assinatura@louveira.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Alberto Finamore.
03 out 2025, 13:33:07	Operador com email rafael.silva@louveira.sp.gov.br na Conta 55631239-7b4c-4ce5-aff9-6c189ef6c9d2 adicionou à Lista de Assinatura: cozinhapiloto@louveira.sp.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luzia Aparecida Corsatto Valverde.
03 out 2025, 13:54:18	João Perini Júnior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@ogrupobio.com.br. IP: 187.23.164.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0890361 e longitude -47.2208404. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1315.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 out 2025, 13:56:42	Luzia Aparecida Corsatto Valverde assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cozinhapiloto@louveira.sp.gov.br. IP: 186.209.49.2. Componente de assinatura versão 1.1315.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 out 2025, 14:27:55	Priscila Josefina Hass Ferreira assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscila.ferreira@louveira.sp.gov.br. IP: 186.209.49.2. Componente de assinatura versão 1.1315.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 out 2025, 15:48:15	Paulo Alberto Finamore assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.assinatura@louveira.sp.gov.br. IP: 148.222.192.59. Componente de assinatura versão 1.1315.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 out 2025, 15:48:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6e755ac8-c8e9-4f01-a8bf-827732b554b6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.